



PROCESSO	00176.001784/2025-48
INTERESSADO	Presidência do CAU/RS
ASSUNTO	Atribuição de arquitetos para execução de restauro de patrimônio

DELIBERAÇÃO Nº 028/2025 – CAURS/PLEN/CD

O CONSELHO DIRETOR – (CAURS/PLEN/CD), reunido ordinariamente em Porto Alegre-RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de setembro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o inciso XVIII do art. 155 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, Autarquia Pública Federal criada pela Lei 12.378/2010, tem por missão institucional a fiscalização do exercício profissional, em delegação Estatal do poder de polícia, de forma intimamente relacionada com o processo de qualificação do ambiente urbano, inclusive no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1623/2023, que homologou a Carta de Santa Maria, que versa sobre a atribuição privativa de arquitetos e urbanistas para intervenção em bens integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural e reafirmou que as atividades definidas no Art. 2º, IV, da Lei 12.378/2010, e Resolução CAU/BR nº 51/2013, IV, são atividades privativas de arquitetos(as) e urbanistas que têm formação acadêmica consolidada nas DCN e atribuições previstas em lei;

Considerando o disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei 12.378/2010:

"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

(...)

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;";

Considerando que o disposto no inciso IV da Resolução CAU/BR n. 51:

"IV – DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

c) revogado;

d) revogado;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

2021)

f) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021);

Considerando o Relatório de Fiscalização 1000252089/2025, o qual apura as responsabilidades técnicas por "obra de restauro" na Catedral Metropolitana de Caxias do Sul e o protocolo 2342687/2025 que encaminha o processo à CEP-CAU/RS solicitando entendimento técnico, se pertinente em conjunto com a Comissão Especial de Patrimônio Cultural (CPC-CAU/RS), no que diz respeito à possibilidade de execução de atividades de restauro por engenheiros civis na medida em que haja projeto ou assessoria de arquitetos(as) e urbanistas;

Considerando o Ofício-Circular nº 26/2025/DEPAM-IPHAN, que reafirma o entendimento no sentido de que, na ausência de resolução conjunta entre os conselhos profissionais, deve prevalecer a norma legal que amplia o campo de atuação do profissional, conforme previsto no art. 3º, §5º, da Lei nº 12.378/2010, e ressalta que o IPHAN não possui competência para restringir ou fiscalizar o exercício profissional, devendo ater-se exclusivamente à análise da compatibilidade dos projetos com os critérios técnicos de preservação do patrimônio cultural;

Considerando o Parecer SACC nº 001/2025, da Assessoria Jurídica do CAU/RS, que conclui que, diante da interpretação do artigo 2º, inciso IX e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 12.378/2010, a atividade de execução de restauro de patrimônio histórico cultural é atribuição privativa dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, tendo em vista que se trata de uma norma específica.

DELIBERA:

1 - Por aprovar que o CAU/RS encaminhe ao IPHAN requerimento, a ser elaborado pelo setor Jurídico do CAU/RS, solicitando a revisão da orientação constante no Ofício-Circular nº 26/2025/DEPAM-IPHAN (6567233), de modo a reconhecer que a atribuição para atuação em restauro de patrimônio histórico-cultural seja exclusiva de arquitetos e urbanistas.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência para providências.

3 - Encaminhar esta deliberação para publicação no site do CAU/RS.

Aprovada com 05 votos favoráveis do vice-presidente Fausto Henrique Steffen e dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Carline Luana Carazzo, Paulo Ricardo Bregatto e José Daniel Craidy Simões.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 19 de setembro de 2025

287ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.

Vice-Presidente do CAU/RS e Coordenador Adjunto da CPFi-CAU/RS	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenadora da CEP-CAU/RS	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenador da CEF-CAU/RS	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenadora da CED-CAU/RS	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenador Adjunto da COA-CAU/RS	José Daniel Craidy Simões	X			

Histórico da votação:

287ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - CAU/RS

Data: 19/09/2025

Matéria em votação: Atribuição de arquitetos para execução de restauro de patrimônio

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Assessoria Técnica: Mônica dos Santos Marques



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 26/09/2025, às 10:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES, Secretária(o) de Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 29/09/2025, às 11:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0B8672A2** e informando o identificador **0733194**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001784/2025-48

0733194v6